

PARECER Nº 188/2025

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 8024/2025

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem: 42/2025

Assunto: Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.807, DE 24 DE ABRIL DE 2014**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva acrescentar um parágrafo ao art. 1º da Lei nº 5.087/2014. Referida Lei cuida da verba indenizatória paga aos Policiais Militares, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercem atividade de segurança delegada ao Município de Cuiabá, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

A alteração pretendida é no sentido de permitir que os militares designados para atuar na segurança pessoal do Prefeito, do seu cônjuge, de seus parentes em linha reta em primeiro grau, e da Vice-Prefeita possam desempenhar atividade delegada até o limite de 08 (oito) horas/dia e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.

O Executivo Municipal assim aduz na Mensagem enviada (fls. 3):

“Tal alteração se torna necessária devido a publicação da Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, quanto a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ampliando as atribuições inerentes a Secretaria, que impactarão diretamente na sensação de segurança pelo munícipes de Cuiabá bem como com o gabinete de segurança institucional, responsável pela segurança do chefe do



executivo municipal e sua família, bem como da segurança da vice-prefeita.

Nesse sentido evidenciamos que esta propositura se resume a um grupo específico que irá compor o gabinete de segurança institucional, para ampliar a quantidade de horas trabalhadas por cada servidor militar em até 08 (oito) horas diárias e em até 120 (cento e vinte) horas mensais.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela Aprovação com Emenda (Parecer nº 180/2025). Assim, o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a síntese do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme disposto no Regimento Interno, a matéria é atinente a esta Comissão:

Art. 55-O *Compete a Comissão De Segurança Pública:* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - fomentar discussões com o entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

A proposição objetiva ampliar a quantidade de horas delegadas destinadas ao policiamento ostensivo e repressivo no Município de Cuiabá, bem como para o reforço e otimização dos serviços prestados na segurança institucional.

Verifica-se que o aumento das horas delegadas se dará para a atuação na segurança pessoal do Prefeito, seu cônjuge, seus parentes em linha reta em primeiro grau, e da Vice-Prefeita; de forma que a atividade pode ser desempenhada até o limite de 08 (oito) horas/dia



e de até 120 (cento e vinte) horas/mês quando houver necessidade.

Dessa forma, a alteração é essencial para a equipe que desenvolverá a atividade de segurança institucional, “a qual se constitui como uma atuação de primordial importância para o executivo Municipal, em decorrência das autoridades envolvidas nessas atividades de proteção”, assim expõe a Secretária Municipal de Segurança Pública, Francyanne Siqueira Chaves Lacerda (fls. 12 e 13).

Nesse sentido, a alteração pretendida na Lei convém à Administração Pública Municipal, que no cotidiano de suas atividades percebeu a necessidade do aumento das horas delegadas.

Elucida-se, ademais, que a medida não causa qualquer prejuízo, já que ainda está resguardado o limite, já previsto na Lei, de atuação diária, qual seja, de oito horas. Assim, o aumento se dá no limite mensal, que não tem o condão de impactar o limite diário. Além disso, o pagamento da Verba Indenizatória para desempenho de atividade delegada se dá por hora trabalhada, conforme determina o art. 1º, § 2º, “I” ao “III”, da Lei nº 5.807/2014.

A proposição, portanto, é conveniente e oportuna porque resguarda a segurança pessoal de autoridades, bem como da Administração Municipal como um todo, não causando qualquer prejuízo, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela Aprovação da matéria.

1. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece aprovação, posto que é conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, de forma a colaborar com a segurança pública.

2. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003800330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Joelson (Câmara Digital)** em 28/04/2025 14:40

Checksum: **BE3B8D35E9DACABAB254F22382E8657BAC31908A5CF54448962205F7AD04FBF3**

